**PORTARIA nº. 2.114**

de 30 de abril de 2020

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 05/2020, de 30/04/2020, que dispõe sobre a manutenção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Botucatu,

O Vereador EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art . 1º - Ficam mantidas, até o dia 15 de maio de 2020, as regras para implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação de serviços e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço, no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 2º - Todos os atendimentos presenciais permanecem suspensos até o dia 15 de maio de 2020. Os atendimentos que forem necessários serão submetidos mediante controle de acesso. Contatos com a Câmara Municipal e seus setores podem ser feitos através do telefone (14) 3112-2650 e dos e-mails:

- diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br

- secretaria@camarabotucatu.sp.gov.br

- contabilidade@camarabotucatu.sp.gov.br

- rh@camarabotucatu.sp.gov.br

- compras@camarabotucatu.sp.gov.br

- tv@camarabotucatu.sp.gov.br

- audiovideo@camarabotucatu.sp.gov.br

- [ti@camarabotucatu.sp.gov.br](mailto:ti@camarabotucatu.sp.gov.br)

Parágrafo único – Recomenda-se o uso de máscaras de proteção individual pelos servidores e vereadores durante a permanência nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º - Ficam autorizados a trabalhar de forma remota – “Teletrabalho”, de acordo com a organização a ser estabelecida pela diretoria administrativa, todos os servidores do Poder Legislativo, sem qualquer prejuízo em suas respectivas remunerações.

§1º. A execução do “Teletrabalho” consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, bem como do cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação, também, quando passível, com regime não presencial.

§2º. Os servidores em regime de “Teletrabalho” deverão:

a) realizar as tarefas de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida;

b) estar sempre disponíveis e manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

c) manter-se conectado ao email institucional e acessá-lo com frequência em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;

§3º. As chefias deverão instituir mecanismos de controle e verificação de execução das atividades realizadas em “Teletrabalho”, devendo manter a diretoria administrativa periodicamente informada a respeito do andamento dos trabalhos.

§4º. A instituição do regime de “Teletrabalho”, no período de emergência, está condicionada à inexistência de prejuízo ao serviço.

§5°. A determinação poderá ser revertida a qualquer momento em garantia ao não prejuízo do serviço público.

§6°. Independente da organização a ser estabelecida pela diretoria administrativa, será obrigatória a realização de “Teletrabalho”:

a) às servidoras gestantes e lactantes;

b) aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) aos servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

§7º. Nos casos acima enquadrados, os servidores que possuam doenças ou outra condição de risco, bem como gestantes e lactantes, deverão encaminhar atestado ou laudo médico comprobatório, devidamente aferido pelo setor de medicina do trabalho do município que oferece o serviço, neste período, pelo e-mail: trocadeatestado\_cat@botucatu.sp.gov.br Neste caso, o servidor deverá informar a Câmara através do e-mail: rh@camarabotucatu.sp.gov.br.

Art. 4º - As medidas adotadas nesta Portaria poderão ser revisadas periodicamente, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Art. 5º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Portaria e o descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos em lei.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Ednei Lázaro da Costa Carreira**

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,

**Silmara Ferrari de Barros**